

TERMO DE CONTRATO
Registrado às fls. 33v.
Em: 02/06/2023.

Nº 66/2023
Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, situada na Avenida Zaki Narchi, n.º 1286, Carandiru - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.430.444/0001-10, representado neste ato por **DANILO MATHIAS DE MORAIS**, portador do CNH Nº 01508840170 e CPF Nº 216.168.388-84, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 007/2022**, com fundamento nos **Processos Administrativos Nº 210/10453/2022 (9900011817/2023 – 1ª RETIRADA)** e nas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto Nº 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar Nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas e **do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – item 01 e item 04) respectivamente**, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME/016P/2023, peça 1, Processo Administrativo Eletrônico n.º 9900011817/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo n.º 210/10455/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega dos materiais será de 15 dias, contados do efetivo empenho, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 02, Centro/Niterói, acompanhado de nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no art. 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **PARÁGRAFO QUINTO** – O transporte/frete dos materiais adquiridos pela contratante será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar o objeto previsto na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **RS 35.101,80** (trinta e cinco mil, cento e um reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº: 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa Nº: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte Nº: 2.550.50; Nota de Empenho Nº: 000658/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Sr.^a **Fernanda Pinheiro de Macedo**, matrícula n.º 235.262-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Isaias Amorim de Araujo**, Matrícula n.º 234.363-0 e **Andréia Baliano**, Matrícula n.º 237.841-6, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 35.101,80** (trinta e cinco mil, cento e um reais e oitenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral de contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou

fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*. e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b) desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b) não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d) é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **Parágrafo Primeiro:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **Parágrafo Terceiro:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **Parágrafo Quarto:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LDPG (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018) as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 02 de junho de 2023.

DANILO MATHIAS DE
MORAIS:2161683884
884

Assinado de forma digital
por DANILO MATHIAS DE
MORAIS:21616838884
Dados: 2023.06.14
16:41:31 -03'00'

UBIRAJARA BENTO MARQUES

DANILO MATHIAS DE MORAIS
CONDAFE Comércio De Roupas Ltda



Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº : _____

CPF Nº: _____



112346070	210010051/2022
-----------	----------------

Leia-se: Processo Deferido

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112346070	210010051/2022	ESP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 063/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.020.966/1000-09, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de toalhas de banho (1ª retirada – item 03). **VALOR TOTAL:** R\$ 16.524,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.652.650/0001-21, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de colchonetes (1ª retirada – item 05). **VALOR TOTAL:** R\$ 119.811,12 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000656/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de edredons (1ª retirada – item 05). **VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000657/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – itens 01 e 04, respectivamente). **VALOR TOTAL:** R\$ 35.101,80 (trinta e cinco mil, cento e um reais e oitenta centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000658/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

EXTRATO SUAD N.º: 031/2023; **INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 007/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; **OBJETO:** Termo de Ajuste de Contas o pagamento à ESPAÇO pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias da FMS, no período de 01 a 30 de abril de 2023, conforme discriminado no processo administrativo nº 200/2858/2023; **VALOR:** R\$ 1.400.205,89 (um milhão quatrocentos mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos); **VERBA:** Fonte nº. 1.704.00, Código de Despesa nº. 33.90.39, Programa de trabalho nº 2543.10.122.0145.6273; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200/2858/2023; **ASSINATURA:** 12 de junho de 2023.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **VALTER AZEVEDO VENÂNCIO, MÉDICO,** Matrícula nº 000.142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200010805/2022.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, **JOSÉ CARLOS PINTO SOARES,** Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Matrícula nº 432552-8, Referência A-17, Nível Elementar, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200011068/2021.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **JOSÉ ARMANDO SANTOS LOPES,** Médico, Matrícula nº 229.100-3, Referência A-13, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200013283/2022.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a contar 06/05/2023, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **MARILANDI DE ARAUJO ROCHA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 230.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200001477/2023.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **ROSEMERY NUNES CARDOSO,** Médico, Matrícula nº 432.825-8, Referência A-09, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200003981/2022.

Corrigenda

Na publicação do PSPS EDITAL 01/2022 CONTRATAÇÃO, PARA ATUAR NA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA (MMARVF), publicado em 23/06/2023, no horário de apresentação do dia 05/07/2023 às 11:00h, onde se lê: 01415 16 - Técnico de Enfermagem CARLA CARVALHO COELHO CHAGAS, Leia-se: 00107 16- Técnico de Enfermagem PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA DA SILVA.

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORT. 114/2023 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Miriam Rangel Barquette do cargo de Assessora N II, a contar de 26 de junho de 2023.

PORTARIA Fesaúde Nº 118, de 23 de junho de 2023.

Institui Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal em atenção ao disposto no item 6 do Edital Nº 003/2023.

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no item 6 do Edital Nº 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde, a fim de atuar no Programa Médico de Família (PMF) e na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e de acordo com o estabelecido na Lei Ordinária nº 3.534, de 30/07/2020 e do Regimento da Comissão de Heteroidentificação da FeSaúde,

RESOLVE:

1. Instituir 01 (uma) Comissão de Heteroidentificação, compostas por 04 (quatro) membros, e Comissão Recursal, composta por 03 (três) membros, para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o 6 do EDITAL Nº 003/2023, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas a negros e que foram aprovados.

2. Dando cumprimento ao disposto no artigo 10, §1º, da Lei nº 3.534, de 30/07/2020, fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, sendo divulgados seus currículos resumidos:

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

Membro 1: masculino, preto; natural do município de São Paulo/SP; bacharel em Ciências Sociais; mestrando em antropologia social; pesquisador vinculado a linha Áfricas-Brasil: Identidades e Ensino; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas



112346070	210010051/2022
-----------	----------------

Leia-se: **Processo Deferido**

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112346070	210010051/2022	ESP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contratoº 063/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.020.966/1000-09, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de toalhas de banho (1ª retirada – item 03). **VALOR TOTAL:** R\$ 16.524,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contratoº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.652.650/0001-21, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de colchonetes (1ª retirada – item 05). **VALOR TOTAL:** R\$ 119.811,12 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000656/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contratoº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de edredons (1ª retirada – item 05). **VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000657/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contratoº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – itens 01 e 04, respectivamente). **VALOR TOTAL:** R\$ 35.101,80 (trinta e cinco mil, cento e um reais e oitenta centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000658/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXTRATO SUAD N.º: 031/2023; **INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 007/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; **OBJETO:** Termo de Ajuste de Contas o pagamento à ESPAÇO pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinfestização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias da FMS, no período de 01 a 30 de abril de 2023, conforme discriminado no processo administrativo nº 200/2858/2023; **VALOR:** R\$ 1.400.205,89 (um milhão quatrocentos mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos); **VERBA:** Fonte nº. 1.704.00, Código de Despesa nº. 33.90.39, Programa de trabalho nº 2543.10.122.0145.6273; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200/2858/2023; **ASSINATURA:** 12 de junho de 2023.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **VALTER AZEVEDO VENÂNCIO, MÉDICO,** Matrícula n.º 000.142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200010805/2022.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, **JOSÉ CARLOS PINTO SOARES,** Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Matrícula n.º 432552-8, Referência A-17, Nível Elementar, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200011068/2021.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **JOSÉ ARMANDO SANTOS LOPES,** Médico, Matrícula n.º 229.100-3, Referência A-13, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200013283/2022.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a contar 06/05/2023, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **MARILANDI DE ARAUJO ROCHA,** Assistente Administrativo, Matrícula n.º 230.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200001477/2023.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **ROSEMERY NUNES CARDOSO,** Médico, Matrícula n.º 432.825-8, Referência A-09, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200003981/2022.

Corrigenda

Na publicação do PSPS EDITAL 01/2022 CONTRATAÇÃO, PARA ATUAR NA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA (MMARVF), publicado em 23/06/2023, no horário de apresentação do dia 05/07/2023 às 11:00h, onde se lê:

01415 16 - Técnico de Enfermagem CARLA CARVALHO COELHO CHAGAS, Leia-se: 00107 16- Técnico de Enfermagem PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA DA SILVA.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORT. 114/2023 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Miriam Rangel Barquette do cargo de Assessora N II, a contar de 26 de junho de 2023.

PORTARIA Fesaúde Nº 118, de 23 de junho de 2023.

Institui Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal em atenção ao disposto no item 6 do Edital Nº 003/2023.

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no item 6 do Edital Nº 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde, a fim de atuar no Programa Médico de Família (PMF) e na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e de acordo com o estabelecido na Lei Ordinária nº 3.534, de 30/07/2020 e do Regimento da Comissão de Heteroidentificação da FeSaúde,

RESOLVE:

1. Instituir 01 (uma) Comissão de Heteroidentificação, compostas por 04 (quatro) membros, e Comissão Recursal, composta por 03 (três) membros, para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o 6 do EDITAL Nº 003/2023, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas a negros e que foram aprovados.

2. Dando cumprimento ao disposto no artigo 10, §1º, da Lei nº 3.534, de 30/07/2020, fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, sendo divulgados seus currículos resumidos:

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

Membro 1: masculino, preto; natural do município de São Paulo/SP; bacharel em Ciências Sociais; mestrando em antropologia social; pesquisador vinculado a linha Africas-Brasil: Identidades e Ensino; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas